



1.10.18

11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR

Entre KERIGMA - Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos, com o Nº de Pessoa Coletiva 503820601, legalmente representada por António Jorge Gonçalves de Oliveira na qualidade de Presidente da direção, adiante designado por primeiro outorgante, e Lurdes Sofia Fernandes da Costa, portador do Nº de Identificação Civil válido até residente em contribuinte Nº adiante designado como segundo outorgante, assinam o presente contrato;

É nesta data livremente outorgado e reciprocamente aceite, o presente contrato de Prestação de Serviços, no âmbito da formação profissional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O primeiro outorgante contrata o segundo outorgante para o exercício da função de formador no Curso de 3634 - Técnicas de Maquilhagem, Ação FM.01 do Projeto Nº PESSOAS-FSE+-01135600, no âmbito do PESSOAS 2030 FM - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (FM), Tipologia de Projeto 4030 - Formações Modulares Certificadas, nos seguintes módulos:

UFCD/Módulo(s)	Duração
3634 - Técnicas de maquilhagem	50,00

2. O segundo outorgante fornecerá os serviços de Formador no curso supramencionado a desenvolver nos termos do Regulamento da Formação, do Programa de Formação e cronograma do curso, anexos ao presente contrato e dele fazendo parte integrante.
3. Para além do desenvolvimento da formação, constituem ainda deveres do segundo outorgante:
 - a. Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os destinatários da mesma, com observância das orientações da entidade formadora ou beneficiária, cooperando com esta, bem como com os outros intervenientes no processo formativo, no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
 - b. Preparar de forma adequada e prévia cada sessão de formação, tendo em conta os objetivos da ação, os/as seus/suas destinatários/as, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação dos conteúdos, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos de apoio, o plano de sessão e os instrumentos de avaliação, bem como os pontos de situação intercalares que determinem eventuais reajustamentos no desenvolvimento da ação;
 - c. Participar na conceção técnica e pedagógica da ação, bem como nas reuniões da equipa pedagógica, adequando os seus conhecimentos técnicos e pedagógicos ao contexto em que se desenvolve o processo formativo e disponibilizar a informação e a documentação necessárias à boa organização e execução do Curso, nomeadamente: Curriculum Vitae atualizado, CCP, Dados do cartão de cidadão, Fotocópia da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, Ficha de Aptidão para o Trabalho e NIB/IBAN em nome próprio;
 - d. Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes, bem como zelar pelos meios materiais e técnicos utilizados no processo formativo e abster-se da prática de qualquer ato que possa resultar em prejuízo para a entidade formadora;
 - e. Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis à formação;
 - f. Avaliar cada sessão de formação e, globalmente, todo o processo formativo, em função dos objetivos fixados e do nível de adequação conseguido;
4. As condições referidas nos números anteriores são observadas e interpretadas nos termos do Decreto Regulamentar nº 66/94 de 18 de novembro que regulamenta o exercício da atividade de Formador, bem como o Despacho Normativo nº 465/94 de 28 de julho e outra regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O presente contrato é celebrado nos termos do art. 1154º do Código Civil, pelo que ambos os outorgantes acordam:
 - a. O segundo outorgante obriga-se a proporcionar à Kerigma, o resultado do seu trabalho sem subordinação hierárquica, ou seja, sem sujeição à autoridade e à Direção da Kerigma;



Cofinanciado pela União Europeia

- b. O segundo outorgante agirá com total autonomia técnica pela natureza de trabalho profissional exercido, sendo limitado apenas pelo seu estatuto deontológico próprio e, nas suas relações com a Kerigma, atuará de acordo com as usuais normas de boa colaboração indispensáveis à perfeita execução das tarefas que lhe sejam solicitadas e incluídas dentro do presente contrato.
2. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente do primeiro outorgante, não tendo direito a subsídio de Férias e de Natal, ou quaisquer outros subsídios ou prestações complementares.
3. A Kerigma obriga-se, para as funções previstas na Cláusula Primeira, ponto um, a atribuir ao segundo outorgante a retribuição por cada hora letiva, efetivamente realizada, o valor de 30.00 € (trinta Euros), a que acresce o valor de IVA caso seja aplicável, não sendo devido mais nenhum valor, seja a que título for.
4. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através da emissão de recibos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O segundo outorgante compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do presente contrato, a manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no âmbito da prestação deste serviço, relativamente à Kerigma ou aos utentes desta.
2. A Kerigma garante que os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato são para uso exclusivo e para tratamento restrito, no âmbito da gestão do presente processo formativo. Seguindo a sua política de privacidade e respeitando o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Kerigma não fornecerá esses dados pessoais a entidades terceiras, com exceção das Entidades Financiadoras, Reguladoras e/ou Certificadoras da Ação de Formação ou demais Entidades intervenientes a quem a Kerigma esteja legalmente obrigada.
3. O segundo outorgante declara dar o consentimento à Kerigma para a recolha e o tratamento dos dados pessoais, utilização de imagens, vídeo e fotografia fornecidas ou adquiridas no âmbito do processo formativo, tendo como finalidade a gestão dos processos formativos. Declara igualmente autorizar a cedência pela Kerigma desses mesmos dados pessoais às entidades terceiras a que esteja legalmente obrigado, nomeadamente, as Entidades Financiadoras e as Entidades Certificadoras dos Programas/Projetos em que participe, a DGERT (entidade que gere o Sistema de Certificação de Entidades Formadoras).
4. Caso pretenda aceder e retificar os elementos fornecidos, o segundo outorgante poderá enviar um email para rh@kerigma.pt.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Kerigma e O segundo outorgante podem, por mútuo acordo, fazer cessar, em qualquer altura, o presente contrato.
2. A denúncia unilateral por qualquer das partes, antes de expirado o prazo e duração, obriga a um aviso prévio de dez dias.
3. Qualquer desacordo que eventualmente ocorra e não possa ser resolvido por acordo entre as contraentes, será resolvido com recurso a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
4. Convencionou-se que, em caso de necessidade é escolhido o foro da Comarca de Barcelos, com exclusão de qualquer outro, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes do presente contrato, sem prejuízo do número anterior.
5. O presente contrato tem início em 27/12/2024 e termina em 14/02/2025, é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

BARCELOS, 27 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

